



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 71/2021/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 02 de julho de 2021.

Aos SISAs/DDA/SFA.

Assunto: Procedimentos de vigilância ativa para influenza aviária e doença de Newcastle. Programa Nacional de Sanidade Avícola.

Prezados(as),

1. Considerando a Instrução Normativa SDA nº 17, de 7 de abril de 2006, que aprova o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o território nacional, e a revogação do Ofício-Circular DSA nº7, de 24 de janeiro de 2007, que determinava os procedimentos de vigilância ativa para influenza aviária e doença de Newcastle, pelo Ofício-Circular Conjunto nº3/2021/DSA/DIPOA/DAS/MAPA, informamos que os procedimentos de vigilância ativa de influenza aviária e doença de Newcastle devem ser mantidos da forma como se segue:

- I - O serviço de saúde animal do Órgão Executor de Sanidade Agropecuária (OESA) deve selecionar aleatoriamente, no mínimo, 10 lotes/estado/mês de aves de descarte (postura e reprodutoras);
- II - A colheita de material deve ser realizada no próprio estabelecimento de criação das aves, antes da saída do lote para o abate, pelo OESA ou pelo médico veterinário privado, mantendo-se o controle da ação por parte do serviço veterinário oficial;
- III - A amostragem em cada unidade epidemiológica selecionada deve ser:
 - a) 1 pool de 10 amostras individuais de suabes cloacais; e
 - b) 1 pool de 10 amostras individuais de suabes traqueais.

2. A colheita de amostras deve ser realizada conforme o disposto no “Manual de Colheita, Armazenamento e Encaminhamento de amostras”, disponível na página do Programa Nacional de Sanidade Avícola, no endereço eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3. Quando a colheita for realizada pelo médico veterinário privado:

- I - O serviço de saúde animal deverá informar oficialmente a colheita ao médico veterinário, o que poderá ser realizado por meio de correio eletrônico oficial;
- II - O meio de transporte e os suabes utilizados para a colheita poderão ser adquiridos pelo responsável pelo estabelecimento avícola ou empresa, ou cedidos pelo OESA; e
- III - Após a colheita, o médico veterinário deverá encaminhar o material ao OESA (de acordo com a logística proposta por cada serviço), acompanhado do “Formulário de

colheita e envio de material ao laboratório para vigilância ativa em aves- PNSA”.

4. As amostras poderão ficar armazenadas por, no máximo, 15 dias. Por isso, recomenda-se realizar as colheitas em um mesmo período, de forma sincronizada, para que o envio ocorra apenas uma vez por mês ao LFDA-SP ou ao LFDA-RS.

5. O OESA deverá comunicar previamente ao laboratório o envio das amostras, conforme contatos:

LFDA-SP: dia.lfda-sp@agricultura.gov.br e rec.lfda-sp@agricultura.gov.br

LFDA-RS: dia.lfda-rs@agricultura.gov.br e rec.lfda-rs@agricultura.gov.br

6. Solicitamos o encaminhamento desta informação aos OESAs, para ciência e providências.

Atenciosamente,

GERALDO MARCOS DE MORAES
Diretor do Departamento de Saúde Animal



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 03/07/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15968006** e o código CRC **4674AFDD**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61
32183222
CEP 70043900 Brasília/DF